



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE MARÇO DE 2011



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Aprova as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de março do corrente ano, apreciou as Contas do Município de Cabedelo, relativas ao exercício financeiro de 2008, e ele, com fulcro no art. 163, § 2º do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), PROMULGA o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, de responsabilidade do Prefeito JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, relativas ao exercício financeiro de 2008, objeto do Processo TC nº 02864/2009, em divergência com o Parecer PPL TC nº 010/2010, datado de 24 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.E. de 12 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 25 de março de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Aprova o pedido do Processo PL nº 006/2011 – PMC nº 2011/001003-0, de interesse de Lúcia Maria Neves Gomes Gallo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 25 de março do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 006/2011-PMC nº 2011/001003-0, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “regularização de construção”, solicitado por Lúcia Maria Neves Gomes Gallo, objeto do Processo PL nº 006/2011 – PMC nº 2011/001003-0, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 25 de março de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Origem:	TOMADA DE PREÇOS nº 006/2010
Objeto:	Recuperação e Modernização do Ginásio Poliesportivo em Camalaú, no Município de Cabedelo
Aditivo:	Prorrogação de Prazo Contratual
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	ALB – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Valor:	R\$ 349.786,34
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	01 de Março de 2011



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2011 DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 01/11

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 49, Centro, Cabedelo/PB. Destinado ao funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Contratado(a):** Priscila Moura de Araújo

**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos Unidade Orçamentária: 02.02 – Gabinete do Vice-Prefeito; Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

**Vigência:** 03/01/2011 à 31/12/2011.

**Valor:** R\$ 2.226,44 (Dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

**Data da assinatura:** 03/01/2011.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP**

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0005/11, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2011**

Aos 11 de março de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2010/000384-7

Interessado: Sol e Mar Participações Imobiliárias Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da defesa para anular o auto de infração de nº 5.00036/10-1. Dispensado o Recurso de Ofício, nos termos do § 1º do art. 224 do CTM. Acórdão nº 0030/11

2 – Processo: 2010/000385-5

Interessado: M. Freire Locação de Imóveis Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da defesa para anular o auto de infração de nº 5.00034/10-9. Dispensado o Recurso de Ofício, nos termos do § 1º do art. 224 do CTM. Acórdão nº 0031/11

3 - Processo: 2010/000383-9

Interessado: M M Veículos Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa para manter o auto de infração de nº 5.00023/10-7, em todo os seus termos. Acórdão nº 0032/11

4 - Processo: 2010/000357-0

Interessado: Unicar – Peças Acessórios e Serviços Ltda

Assunto: Defesa contra auto de infração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP**

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa para manter o auto de infração de nº 5.00025/10-0 em todos os seus termos.

Acórdão nº 0033/11

  
JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO  
PRESIDENTE

  
GIL DE MACEDO  
COORDENADOR

  
FÁBIO DOMINGOS BEZERRA  
COORDENADOR



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CABEDELLO  
PROCURADORIA GERAL  
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Pelo presente, comunico a todos os interessados, que na **quarta-feira (20/04/2011)**, às 16:30 hs, extraordinariamente, haverá reunião da Comissão de Recursos Administrativos – CRA, para que sejam julgados, em segunda instância, os processos relacionados abaixo:

2009/003045-6	Renato Pedro de Almeida	Priscila
Procon nº 349/10	Liege Miranda C Montenegro	Priscila
Procon nº 429/10	Pedro Fernandes Correia	Priscila
Procon nº 503/09	Moisés Araújo Carneiro	Priscila
Procon nº 015/10	Lucifânia dos Santos Soares	Priscila
2010/000390-1	Sociedade de Ensino Superior da Paraíba – IESP	Veronica
Procon nº 000007/10	Processo de Fiscalização	Verônica
Procon nº 369/10	Derley da Silva Henriques Santos	Verônica
Procon nº 285/10	Genésio Santana	Verônica
Procon nº 002/11	Maurenilson Gomes do Nascimento	Verônica
2009/003769-8	CG3 Engenharia Ltda	Ana Paula
Procon nº 333/10	Edson Ferreira dos Santos	Ana Paula
Procon nº 327/10	Maria do Socorro Barbosa Ciriaco	Ana Paula
Procon nº 379/10	Soniêva Bezerra da Silva	Ana Paula
Procon nº 030/10	Osmarina Moreira de Assunção	Ana Paula
2010/004615-5	Condomínio do Edifício Residencial Praia Azul	Luiza
Procon nº 410/10	Felipe Sampaio Santos	Luiza
Procon nº 007/11	Thiago Costa da Silva	Luiza
Procon nº 438/10	Márcia de Oliveira Ribeiro	Luiza
Procon nº 317/09	ABV – Distribuição e Comércio de Marcas Ltda	Luiza
2008/010803-7	Pedro Henrique A da Costa	Thalita
Procon nº 003/11	Valdeci de A Rocha	Thalita
Procon nº 480/10	Luiz Carlos Nunes	Thalita
Procon nº 210/10	Maria de Lourdes G de Oliveira	Thalita
Procon nº 301/10	Maria das Dores G Santos	Thalita
2010/001920-4	David Alves de Araújo	Beatriz
Procon nº 449/10	Gilson da Silva Almeida	Beatriz
Procon nº 360/10	Adriana da Silva Santos	Beatriz
Procon nº 071/10	Elzimar L de Albuquerque	Beatriz
2010/000418-5	Musa Motel Ltda	Guilherme
2994 SF/06	Maria Suelly Q da Nóbrega	Guilherme
Procon nº 404/10	Mocacy Vitoriano da Silva	Guilherme
Procon nº 334/10	Adna Machado Santos	Guilherme
Procon nº 408/10	Fernando Pereira Reis	Guilherme
Procon nº 372/10	Ravena A Targino Cardoso Chaves	Guilherme

Cabedelo, 16 de Março de 2011.

**ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI**  
Procuradora – Presidente da Comissão  
D e a c o r d o

*Osvaldo P. Gouveia*  
Dr. Guilherme Palazzo G Rodrigues

*Ana Paula C Campos*  
Dra. Ana Paula C Campos

*Thalita Pozzobon de A Lima*  
Dra. Thalita Pozzobon de A Lima

*Dr. Carla Priscila de A Gama*  
Dra. Carla Priscila de A Gama

*Verônica Modiano O dos Santos*  
Dra. Verônica Modiano O dos Santos

*Luiza Oliveira N da Costa*  
Dra. Luiza Oliveira N da Costa

*Beatriz B & Leal de Melo*  
Dra. Beatriz B & Leal de Melo



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 015/2011 – Secretaria de Pesca e Meio Ambiente

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado no Loteamento Praia do Poço, s/n, Q-4C, L-35.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Contratado(a):** Sidney Cirilo de Carvalho

**Recursos Financeiros:** Unidade Orçamentária: 02.13 – Secretaria de Pesca e Meio Ambiente; Projeto Atividade: 18.542.1028.2097 – Implantação da Coleta Seletiva; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

**Vigência:** 03/01/2011 à 31/12/2011.

**Valor:** R\$ 890,58 (Oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

**Data da assinatura:** 03/01/2011.

*José Francisco Régis*  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**EMENTA:**

**PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB Reclamação nº 0494/2010. Reclamante: KAMILLY IRIANY DA SILVA NASCIMENTO**  
**Reclamada: NOVAMENTE CULTURAL** Despacho: Vistos, etc. Publique-se a **Decisão Administrativa em apreço, em face do desconhecimento do endereço da Reclamada: “...Condeno a reclamada ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifique-se a reclamada desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias...”**

  
 Geralda Ulisses Barbosa  
 Coord. Geral



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 004/2011 – PMC nº 2011/000915-5, de interesse de C.A.O.A. Patrimonial Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de março do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 004/2011-PMC nº 2011/000915-5**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º Fica aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por C.A.O.A. Patrimonial Ltda., objeto do **Processo PL nº 004/2011 – PMC nº 2011/000915-5**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,** “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de março de 2011.

  
 Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES  
 PRESIDENTE



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 005/2011 – PMC nº 2011/001510-4, de interesse do Condomínio Residencial Villa Dourada, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de março do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 005/2011-PMC nº 2011/001510-4**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º Fica aprovado** o pedido de “regularização de obras”, solicitado pelo Condomínio Residencial Villa Dourada, objeto do **Processo PL nº 005/2011 – PMC nº 2011/001510-4**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,** “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de março de 2011.

  
 Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES  
 PRESIDENTE



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 003/2011 – PMC nº 2011/000404-8, de interesse de LLE Participações Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de março do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 003/2011-PMC nº 2011/000404-8**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º Fica aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por LLE Participações Ltda., objeto do **Processo PL nº 003/2011 – PMC nº 2011/000404-8**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,** “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de março de 2011.

  
 Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES  
 PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 366, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 010/2010 – PMC nº 3.024/09 – Reapreciação - de interesse de Manoel José Rodrigues Neto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de março do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 010/2010-PMC nº 3.024/09-Reapreciação, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “pré-análise”, solicitado por Manoel José Rodrigues Neto, objeto do **Processo PL nº 010/2010 – PMC nº 3.024/09 - Reapreciação**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de março de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Processo nº 2011/001234.2

**Objetivo:** Reajustar o valor inicialmente estabelecido, passando o aluguel mensal a ser de **R\$ 722,23** (Setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**Contratado(a):** Paulo Roberto Freire Vital

**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Segurança; Projeto Atividade: 06.122.2001.2038 – Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

**Valor:** R\$ 722,23 (Setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

**Data da assinatura:** 02/03/2011.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0004/11, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** e **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 09:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2011/000146-4

Interessado: Jaelson Lima de Carvalho

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reconhecer o direito à isenção de IPTU para o exercício de 2012 e NÃO CONHECER do pedido em relação ao exercício de 2011, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0015/11

2 - Processo: 2010/005824-2

Interessado: Márcia Luciene Lopes de Lima

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0016/11

3 - Processo: 2010/005846-3

Interessado: Francisco Pereira de Andrade

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0017/11

4 - Processo: 2010/005690-8

Interessado: Antônio Expedito de Freitas Ramos

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

imóvel para os exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0018/11

5- Processo: 2010/005363-1

Interessado: Agrário Marques Dourado Sobrinho

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0019/11

6- Processo: 2011/000293-2

Interessado: Maria da Penha Gomes de Oliveira

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reconhecer o direito à isenção parcial de IPTU para o exercício de 2012 e NÃO CONHECER do pedido em relação ao exercício de 2011, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0020/11

7- Processo: 2010/005886-2

Interessado: José Roberto Costa

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

8- Processo: 2010/005741-6

Interessado: Maria Vilani de Souza

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não reconhecendo a isenção parcial de IPTU do imóvel, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0021/11

9- Processo: 2010/005715-7

Interessado: Marlene de Lucena Claudino

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0022/11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

10 - Processo: 2010/005981-8  
 Interessado: Lindalva Oliveira da Vasconcelos  
 Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

11 - Processo: 2011/000007-7  
 Interessado: Maria do Carmo Régis de Araújo  
 Assunto: Restituição de ISS  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não concedendo a restituição do pagamento feito a título de ISS, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0023/11

12 - Processo: 2011/000162-6  
 Interessado: Josvaldo Araújo Trajano da Silva  
 Assunto: Restituição de ISS  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

13 - Processo: 2010/006125-1  
 Interessado: Maria Jaide Marques de Souza  
 Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para NÃO CONHECER do pedido em relação ao exercício de 2011, e RECONHECER o direito à isenção de IPTU do imóvel pleiteado para o exercício de 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0024/11

14 - Processo: 2010/005924-9  
 Interessado: José Lopes da Silva  
 Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, não RECONHECENDO isenção ao IPTU, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0025/11

15 - Processo: 2011/000395-5  
 Interessado: Edvirgem Mendes de Oliveira  
 Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para NÃO CONHECER do pedido em relação ao exercício de 2011, e RECONHECER o direito à isenção de IPTU do imóvel pleiteado para o exercício de 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0026/11

16 - Processo: 2010/005852-8  
 Interessado: Suely Pereira Félix  
 Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo RECONHECIMENTO ao direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0027/11

17 - Processo: 2009/002015-9  
 Interessado: Marcolino e Filhos Ltda  
 Assunto: Impugnação de Auto de Infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa, MANTENDO as autuações de nºs 5.00206/09-0 e 5.00209/09-0, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0028/11

18 - Processo: 2009/000560-5  
 Interessado: Contérmica Comercial Térmica Ltda  
 Assunto: Impugnação de Auto de Infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator aos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para CANCELAR a autuação de nº 5.00025/09-6, e MANTER a autuação nº 5.00026/09-2, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado, de ofício, recurso administrativo à segunda instância.  
 Acórdão: 0029/11

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO  
 PRESIDENTE

  
 GIL DE MACEDO  
 COORDENADOR

  
 FÁBIO DOMINGOS BEZERRA  
 COORDENADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS  
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)



Portaria nº 01/ 11-DTTrans

Dispõe sobre a publicação do cancelamento da permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL, através do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições cominadas pela Lei nº 1293 de 30 de maio de 2006,

RESOLVE:

- 1- Publicar a relação dos permissionários que tiveram sua permissão cancelada por não cumprirem com as normas do Art.11 inciso II da Lei em vigor. Lei Municipal Nº. 1.351 de 30 de abril de 2007. “Art.11. A permissão será cancelada: II – Quando não for requerido a sua renovação até sessenta (60) dias após vencida a respectiva validade, depois de notificado”.

Segue abaixo relação dos permissionários que foram notificados por AR dos Correios com respectiva data do recebimento.

- Democrito Ricardo Elói Ramalho - CPF: 569.728.224-91 – AR data da entrega 18/11/2010.
- Fernando Marques Ferreira - CPF: 454.686.058-72 – AR data da entrega 18/11/2010.
- Manoel Erivaldo Gomes Freire - CPF: 018.152.022-20 –AR data da entrega 18/10/2010.
- Roberto Barbosa Pessoa - CPF: 157.403.154-68 – AR data da entrega 18/11/2010.
- Wilson Ferreira da Silva Filho – CPF: 442.159.674-49 – AR data da entrega 18/11/2010.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB, em 15 de março de 2011.

  
Francisco Vieira de Freitas – Cel. RR PM

**Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil**